

Rec. 4.719/40

(30-96/41)

ACT/EV

1241

Os filhos naturais, reconhecidos ou não, podem concorrer à percepção do benefício

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Maria Antonieta recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal em virtude da qual foi concedida apenas a metade da pensão deixada pelo falecido associado Firmino Gabriel, para o filho natural de "de cujus", que é filho da recorrente:

CONSIDERANDO que foi acertada a decisão da Junta, de vez que sendo casado o falecido segurado, é de todo aconselhável a orientação adotada, pois, não está afastado, em face dos documentos constantes dos autos, o direito da esposa e não pode a Caixa, em ponto não estiver proscrito este direito, atribuir a respectiva quota a outro beneficiário;

CONSIDERANDO, outrossim, que a recorrente alega que da sua união com o associado falecido existem mais três filhos, que deixou de habilitar por não terem sido registrados em vida do pai e que, em virtude de dispositivo expresso de lei os filhos naturais, reconhecidos ou não, podem concorrer à percepção do benefício;

RESOLVI a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, devendo a Caixa es-

Rec. 4719/40

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

- 2 -

clarecer à recorrente se pode habilitar os outros filhos ao benefício.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1941

a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves Presidente

a) Ozéas Notta Relator

Fui presente: a) Waldo de Vasconcellos Procurador

Assinado em 23/3/941

Publicado no Diário Oficial em 1/4/1941.